Reprovado por
unanimidade
Em 09 de fevereiro de 2017

Câmara

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM DE LEI N° 001/2017.

Pedro Canário, 17 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, Projeto de Lei cujo objetivo é o **REPASSE DE VALORES PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS-CNM.**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA,** nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade
Em 07 de março de 2017
Presidente da Câmara

Fls. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

às 15:34
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.165/2017
25 de janeiro de 2017
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 002 /2017

"Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado do Espírito Santo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios, (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo- AMUNES), entidade estadual da representação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Pedro Canário/ES junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
III – representar o Município em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional da gestão pública municipal;
IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Pedro Canário contribuirá financeiramente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral Anual da mesma.
Parágrafo Único – As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela respectiva Assembléia-Geral.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo do Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

FÚLVIO TRINDADE DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo